



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 101/2017/CPL/PMM

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASAGENS AÉREAS, REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, RESSARCIMENTO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDEM DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.



EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº 56.354/2017/PMM
PREGÃO Nº 101/2017/CPL/PMM – SRP PRESENCIAL

A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM do Município de Marabá, através do pregoeiro designado pela Portaria nº 540, de 1º de fevereiro de 2017 e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 56.354/2017/PMM, torna público a quem interessar possa que no horário, data e local abaixo discriminados, realizará licitação processada como sistema de registro de preços, na modalidade pregão, forma presencial, do tipo menor preço obtido pelo maior percentual de desconto, conforme especificado nos anexos I e II deste Edital. A presente licitação será regida por este edital, pela Lei Federal Nº 10.520/2002, Decreto Municipal nº 061/2003, Decreto Municipal Nº 347/2013, Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal n.º 006/2016, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, bem como, as cláusulas e condições especificadas neste instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

Prazo e local para recebimento das Propostas comerciais, Documentação de habilitação, Declaração de Pleno Atendimento aos requisitos de habilitação, e, caso queira usufruir dos benefícios da Lei Complementar 123/2006, apresentação da Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; Comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ; e Declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação: **até às 09:00 do dia 23 de novembro de 2017**, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, fone (94) 3322-1775, ramal 28

Prazo e local para apresentação de documentação necessária ao credenciamento de representante apto a participar da sessão presencial, conforme Item 3.2: **até às 09:00 do dia 23 de 11 de 2017**, na Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, fone (94) 3322-1775, ramal 28.

Data, horário e local para abertura da sessão: 23 de novembro de 2017, a partir das 09:00 horas (horário local do município de Marabá), no Auditório da Comissão Permanente de Licitação do Município de Marabá, localizada no prédio da Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas - SEVOP sito à Rodovia Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765, fone (94) 3322-1775, ramal 28.

Recebimento da proposta: Serão recebidas até o dia e horário dispostos acima
Email: licitacao@maraba.pa.gov.br

1 DO OBJETO

- 1.1 A presente licitação tem como objeto registro de preços para eventual contratação de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, remessa, emissão, marcação, remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de



locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme especificações constantes nos anexos a este edital:

- ANEXO I – Termo de Referência;
- ANEXO II – Objeto;
- ANEXO III – Modelo de procuração credenciamento;
- ANEXO IV – Declaração de pleno atendimento;
- ANEXO V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte;
- ANEXO VI – Proposta comercial – modelo
- ANEXO VII – Declaração de compromisso e idoneidade
- ANEXO VIII – Minuta da ata de registro de preços
- ANEXO IX – Minuta do contrato
- ANEXO X – Declaração de inexistem de fatos de conduzam ao desenquadramento.
- ANEXO XI – Termo de retirada

2 DA PARTICIPAÇÃO

2.1 Poderão participar do certame todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo de atividade pertinente ao objeto da provável contratação, que apresentarem proposta e preencherem as condições de habilitação constantes deste Edital.

2.2 NÃO PODERÃO PARTICIPAR DESTA PREGÃO:

- 2.2.1 Empresas que não atenderem às condições deste Edital;
- 2.2.2 Empresas que estejam em concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- 2.2.3 Empresas que tenham sido declaradas inidôneas por órgão da Administração Pública, direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, por meio de ato publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição. Igualmente não poderão participar as empresas suspensas de licitar e contratar com o Município de Marabá;
- 2.2.4 Empresas reunidas em consórcio, que sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;
- 2.2.5 Servidor de qualquer órgão ou entidade vinculada ao Município de Marabá, bem assim a empresa da qual tal servidor seja sócio, dirigente ou responsável técnico;
- 2.2.6 Estrangeiras não autorizadas a funcionar no país;
- 2.2.7 As empresas interessadas que se encontre em processo de fusão, de cisão ou de incorporação;
- 2.2.8 O autor do projeto, básico ou executivo, pessoa física ou jurídica (obras e serviços) – art. 9º, da Lei 8.666/93;
- 2.2.9 Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou executivo ou da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto ou controlador, responsável técnico ou subcontratado – art. 9º, da Lei 8.666/93;
- 2.2.10 Servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação – art. 9º, da Lei 8.666/93;

3 DO CREDENCIAMENTO

- 3.1 O Representante da Licitante interessado em oferecer lances verbais deverá proceder ao credenciamento no início da sessão, ainda que interessado em um único lote/item.
- 3.2 Para o credenciamento deverão ser apresentados os seguintes documentos:



- 3.2.1 Tratando-se de Representante Legal: o estatuto social no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura. Quando o Representante Legal, por força do instrumento legal, não puder exercer a administração ou gerência individualmente, tornar-se-á obrigatória a apresentação de Procuração de um sócio para outro, conforme o subitem “3.2.2” abaixo;
- 3.2.2 Tratando-se de Procurador: a procuração por instrumento público ou particular com firma reconhecida, conforme Anexo III– Modelo de Procuração Credenciamento, da qual constem poderes específicos para formular lances, complementar proposta, negociar preço, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir, receber avisos e intimações, assinar declarações, praticar todos os demais atos pertinentes ao certame. Acompanhado do correspondente documento, indicado no subitem “3.2.1”, que comprove os poderes do mandante para a outorga;
- 3.2.3 Apresentar cópia de documento oficial de identificação que contenha foto, do representante legal ou procurador.
- 3.3 Todos os documentos deverão ser apresentados em cópias autenticadas por Tabelião de Notas ou cópias simples acompanhadas do original.
- 3.4 Será admitido apenas 1 (um) representante para cada Licitante credenciada, sendo que cada um deles poderá representar apenas um credenciado.
- 3.5 A ausência do credenciado na sessão somente será permitida após autorização do Pregoeiro, sob pena de exclusão da fase de lances.
- 3.6 **No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte; comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme anexo XI, todos fora dos Envelopes n.ºs 1 e 2, conforme dispõe o § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal n.º 006/2016.**
- 3.7 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de pleno atendimento e deverá ser apresentada durante o credenciamento, fora dos Envelopes N.ºs 1 e 2.
- 3.8 Empresas que não quiserem ou não puderem participar da sessão, credenciando representante, poderão encaminhar três envelopes fechados e indevassáveis, por via postal ou por intermédio do protocolo da Comissão Permanente de Licitação, os quais serão recebidos para participar do processo licitatório, até o término do expediente do dia útil anterior ao certame.
- 3.8.1 Os envelopes deverão conter: 1 - Proposta; e 2 - Documentos de Habilitação e caso envie pelos correios o envelope **3** - com Declaração de Pleno Atendimento das Condições do Edital, Declaração de Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte; comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como declaração de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, conforme anexo XI, e como dispõe o § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal n.º 006/2016.
- 3.8.2 Ficam as referidas empresas, alertadas desde já, de que sua proposta será única, sendo as que optarem por este tipo de competição no certame, não terão direito a



participar na fase de lances ou de negociação, nem aos benefícios da Lei Complementar 123/2006, referentes a estas fases.

4 DAS DECLARAÇÕES, DA PROPOSTA E DA HABILITAÇÃO

- 4.1 As declarações deverão ser assinadas sempre pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado, desde que haja poderes outorgados na Procuração (ver ANEXO III – Modelo de procuração para credenciamento).
- 4.2 A Declaração de Pleno Atendimento aos Requisitos de Habilitação deverá ser elaborada de acordo com modelo estabelecido no Anexo IV – Declaração de pleno atendimento e deverá ser apresentada fora dos Envelopes N°s 1 e 2, exceto no caso previsto no Item sub item 3.8.
- 4.3 No caso de microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá ser apresentada também a declaração de que trata o Anexo V – Declaração de microempresa ou empresa de pequeno porte, comprovante de inscrição e de situação cadastral da pessoa jurídica no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ e declaração que comprove sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, bem como de que inexistem fatos supervenientes que conduzam ao seu desenquadramento dessa situação, todos fora dos Envelopes n°s 1 e 2, conforme dispõe o § 1º, do artigo 31, da Lei Complementar Municipal n.º 006/2016 fora dos Envelopes n°s 1 e 2.
- 4.4 A proposta e os documentos para habilitação deverão ser apresentados, separadamente, em envelopes fechados e indevassáveis, contendo em sua parte externa o nome da proponente e os seguintes dizeres:

ENVELOPE N° 1 – PROPOSTA COMERCIAL PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 101/2017/CPL/PMM. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: DATA DA ABERTURA:
--

ENVELOPE N° 2 – HABILITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL (SRP) N° 101/2017/CPL/PMM. RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: CNPJ: ENDEREÇO: DATA DA ABERTURA:
--

- 4.5 A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo Representante Legal ou pelo Procurador Credenciado.
- 4.6 Os documentos necessários à habilitação deverão ser apresentados por qualquer processo de cópia autenticada por Tabelião de Notas ou cópia comum acompanhada do original para autenticação pelo Pregoeiro ou por membro da Equipe de Apoio. Em todos os casos os originais deverão ser apresentados quando solicitados.
- 4.7 Os documentos apresentados no Credenciamento (item “3.2” do Edital) servirão para a Habilitação (item “6.1.1” do Edital).

5 DA PROPOSTA COMERCIAL

- 5.1 A proposta comercial deverá ser redigida, conforme o Anexo VI – Proposta Comercial e deverá conter os seguintes elementos:
- 5.1.1 Razão social ou denominação, número do CNPJ, endereço completo com indicação de telefone e “e-mail”, se houver, e deverá ser assinada por Representante Legal ou Procurador devidamente estabelecido;
- 5.1.2 Número do pregão presencial;



- 5.1.3 Descrição do objeto e das quantidades solicitadas na presente licitação em conformidade com o Anexo II – Objeto;
- 5.1.4 Valor unitário e total, conforme exemplificado no Anexo VI – Proposta Comercial;
- 5.1.4.1 A Licitante deve calcular no preço todos os custos relacionados ao fornecimento do objeto, como por exemplo, fretes ou materiais, equipamentos, escala de funcionários, etc;
- 5.1.4.2 Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- 5.1.4.3 Declaração de que o desconto ofertado será fixo e irrevogável, durante a validade da proposta e contrato;
- 5.1.5 Indicação expressa do responsável legal que terá a incumbência de assinar o Contrato, bem como qualificação, RG (com órgão expedidor) e CPF. Esta indicação ocorrerá sem prejuízo de eventuais comprovações de poderes.
- 5.2 A proposta em desacordo com o Edital e Anexos será desclassificada.
- 5.3 Não será admitida proposta parcial dos quantitativos constantes no Anexo VI – Proposta Comercial.
- 5.4 Deverá o licitante vencedor apresentar nova proposta escrita do novo valor adjudicado, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas.

6 DA HABILITAÇÃO

- 6.1 Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em **original**, em **cópia autenticada** ou ainda em **cópia simples** neste caso, **mediante a apresentação dos originais, para conferência e autenticação no setor de licitação da PMM (não será aceita cópia em papel térmico, próprio para uso em aparelho de fac-símile).**
- 6.2 A consulta ao Sistema de Cadastro Unificado de Fornecedores – SICAF poderá ser utilizada pelo Licitante para substituir os itens 6.3, II, “c”, “d”, “e”, “f”, e III, “a” (quando constar dos índices extraídos do balanço) da habilitação;
- 6.2.1 A consulta ao SICAF não retira do licitante a responsabilidade de encaminhamento do ato constitutivo acompanhado das atualizações e atas de eleição e posse (quando for o caso);
- 6.2.2 Eventuais falhas e omissões nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por intermédio de consulta on-line.
- 6.2.3 A verificação on-line poderá ser feita pelo Pregoeiro e serão anexados aos autos os documentos;
- 6.3 O licitante vencedor do certame, salvo as possibilidades do disposto no item 6.2, deverá apresentar durante a sessão pública, a seguinte documentação:

I HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade empresária, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleições de seus administradores e de todas as alterações ou da consolidação respectiva;



- c) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

II REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, se houver, relativo à sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade;
- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais, emitida pela Secretaria da Receita Federal – SRF e Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional – PGFN);
- d) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual (Tributária e não tributária, quando o estado sede do licitante tiver os dois tipos) e Municipal (de todos os tributos municipais) do domicílio do licitante.
- d.1) Caso a empresa atue, comprovadamente (cartão do CNPJ ou FIC), apenas no ramo de prestação de serviços, ficará desobrigada de apresentar certidão negativa de débito estadual;
- e) Prova de regularidade para com a Seguridade Social (INSS) e para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei.
- f) Prova de regularidade e inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de CNDT - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, (<http://www.tst.jus.br/certidao>).

III QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- a) Balanço Patrimonial (BP) e demonstrações contábeis do exercício social vigente (DRE), já exigíveis e apresentados **na forma da Lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:
- a.1) Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei Nº 6.404/1976 e SOCIEDADE EMPRESÁRIA, Balanço patrimonial e as demonstrações contábeis do exercício social vigente, devem ser apresentados:
- a.1.1) O Balanço Patrimonial (BP) e a Demonstração do Resultado do Exercício (DRE), extraídas do Livro Diário, acompanhado da prova de registro na Junta Comercial ou Cartório (Carimbo, etiqueta ou chancela da Junta Comercial), que deverão conter indicação do número das páginas;
- a.1.2) Assinatura do Contador e do titular ou representante legal da Entidade no Balanço Patrimonial e na DRE;
- a.2) Para SOCIEDADES ANÔNIMAS, regidas pela Lei nº 6.404/1976, deverão as demonstrações contábeis serem apresentadas também com as seguintes formalidades:
- a.2.1) Com prova de publicação na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal, conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou
- a.2.2) Com prova de publicação em jornal de grande circulação editado na localidade em que esteja situada também a sede da companhia;



- a.3) Para as PROPONENTES que fazem escrituração digital por meio do Sistema Público de Escrituração Digital – SPED, deverão apresentar o comprovante de envio do registro do arquivo eletrônico do SPED CONTÁBIL para a Junta Comercial.
- a.4) Para demonstrar a boa situação financeira, a empresa licitante deverá apresentar resultado demonstrativo de resultados igual ou maior do que 1(um), nos **ÍNDICES DE LIQUIDEZ GERAL - ILG, DE SOLVENTE GERAL - ISG e DE LIQUIDEZ CORRENTE - ILC**), que serão calculados através das fórmulas abaixo, as quais deverão estar aplicadas em memorial de cálculos, assinado por Contador, devidamente habilitado e registrado no Conselho Regional de Contabilidade e juntado ao Balanço.

$$\text{ILG} = (\text{AC} + \text{RLP}) / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ISG} = \text{AT} / (\text{PC} + \text{ELP})$$

$$\text{ILC} = \text{AC} / \text{PC}$$

Onde:

AC – Ativo Circulante;

PC – Passivo Circulante;

AT – Ativo Total;

RLP – Realizável a Longo Prazo;

ELP – Exigível a Longo Prazo;

Obs.: 1) A licitante que apresentar em seu Balanço resultado menor do que 1 (um) em qualquer dos índices acima fica obrigada a comprovar, na data de apresentação da documentação, possuir o total do Patrimônio Líquido mínimo correspondente a 10% (dez por cento) do valor total estimado para a contratação.

Obs.: 2) Quando se tratar de empresa constituída no ano da Licitação, deverá ser apresentado o Balanço de Abertura devidamente registrado na Junta Comercial do Estado, acompanhado do Termo de Abertura do Livro Diário.

- b) **Certidão negativa de falência** ou concordata expedida pelo distribuidor da sede do licitante, expedida até 90 (noventa) dias antes da data de apresentação dos documentos de habilitação e propostas.

IV QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- a) Atestado(s) de capacidade técnica, que comprovem já ter o licitante executado fornecimento da mesma natureza dos da presente licitação, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, informando nome, cargo e assinatura do responsável pela informação.

OBS.: Quando se tratar de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito privado, a assinatura deverá estar reconhecida em cartório de registro civil.

- a.2) A empresa disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade do (s) atestado (s) apresentado (s).
- b) Além do (s) atestado (s), deverão ser apresentados também:
- b.1) Comprovante de inscrição válido junto a EMBRATUR – Instituto Brasileiro de Turismo, no caso de agências de turismo, na forma do Decreto-Lei no. 29/66, alterado pela Lei no. 7.262/84;
- b.2) Declaração da empresa de que disponibiliza suporte administrativo, aparelhamento e condições adequadas, bem como pessoal habilitado e qualificado, disponível para a execução do objeto deste Termo de Referência. e,



V DECLARAÇÕES

- a) Declaração, observadas as penalidades cabíveis, de não superveniência de fato impeditivo da habilitação.
- b) Declaração da licitante de que não possui em seu quadro de pessoal empregado(s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, nos termos do inciso V, do art. 27 da Lei nº 8.666/93.
- c) Declaração de compromisso e idoneidade, elaborada em ofício próprio e subscrito pelo Representante Legal da Licitante ou Procurador credenciado, desde que existam poderes outorgados na Procuração, assegurando a inexistência de impedimento legal para licitar ou contratar com a Administração Pública.

6.4 Os documentos de habilitação deverão ser apresentados em 01 (uma) via, no original ou em cópia autenticada, em papel timbrado do licitante ou com carimbo de identificação, rubricados e numerados seqüencialmente, da primeira à última folha, de modo a refletir o seu número exato.

6.5 Serão aceitas certidões positivas, com efeito de negativo e certidões positivas que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

6.6 Quando se tratar de microempresas e empresas de pequeno porte, no que se refere à regularidade fiscal e trabalhista, será adotado o estabelecido nos artigos 42 e 43 da LC n.º 123/2006.

6.6.1 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal e trabalhista, será assegurado o prazo de até 5 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por mais 5 (cinco), cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a Licitante for declarada vencedora do certame, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa;

6.6.2 Para fazer uso dos benefícios da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar n.º 147/2014, as microempresas (ME's) e empresas de pequeno porte (EPP's), deverão apresentar toda a documentação listada na parte deste edital identificada como *DA HABILITAÇÃO*, mesmo que apresentem alguma restrição.

7 DOS PROCEDIMENTOS NA SESSÃO E DO JULGAMENTO

7.1 DO CREDENCIAMENTO

7.1.1 No horário e local, indicados no preâmbulo, será aberta a sessão de processamento do Pregão, iniciando-se com o credenciamento dos interessados em participar da fase de lances e representar a licitante.

7.1.2 Na fase de credenciamento será analisado a documentação requerida no Item 3.2, das licitantes que apresentarem envelope de proposta comercial, de documentação de habilitação e declaração de cumprimentos dos requisitos de habilitação.

7.2 FASE DE CLASSIFICAÇÃO

7.2.1 Aberto o primeiro envelope de proposta comercial, estará encerrado o credenciamento e não serão aceitos novos licitantes;

7.2.2 A análise das propostas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as propostas:



- a) Em desacordo com o Edital e seus Anexos;
- b) Que contiverem valores condicionado a prazos, vantagens de qualquer natureza ou descontos não previstos neste pregão, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido;
- c) Que forem omissas, vagas, apresentarem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento, bem como as que apresentarem preços ou vantagens baseados nas ofertas de outras licitantes.
- d) Que após encerrada a etapa de lances, apresentem valores superiores aos estimados pelo Órgão Demandante ou manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles irrisórios ou de valor zero ou que não venham a ter sua viabilidade demonstrada através de documentação que comprove que o custo dos insumos são coerentes com os de mercado, exceto quando se referirem aos serviços/serviços de propriedade da própria licitante, para os quais ela renuncie a parcela ou à totalidade da remuneração.
- e) Cujo objeto não atenda as especificações técnicas mínimas e demais características;

7.2.3 Não haverá desclassificação por erros formais (sanáveis), que não impliquem na mudança do que se pretende contratar nem no valor ofertado.

7.3 FASE DE LANCES

7.3.1 As propostas classificadas serão selecionadas para a etapa de lances, com observância dos seguintes critérios:

7.3.1.1 Seleção da proposta de menor preço e das demais com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela;

7.3.1.2 Não havendo pelo menos 3 (três) preços na condição definida no subitem "7.3.1.1", serão selecionadas as propostas que apresentarem os menores preços, até o máximo de 3 (três) preços.

7.3.1.3 No caso de empate nos preços, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de Licitantes;

7.3.2 Para efeito de seleção será considerado o valor total.

7.3.3 O Pregoeiro convidará individualmente os autores das propostas selecionadas a formular lances de forma sequencial, a partir do autor da proposta de maior preço e os demais em ordem decrescente de valor;

7.3.3.1 Em caso de empate, será observado o art 3º, §2º, da Lei 8.666/93. Finalmente, na persistência do empate, será decidido por meio de sorteio;

7.3.3.2 A Licitante sorteada em primeiro lugar poderá escolher a posição na ordenação de lances em relação aos demais empatados, e assim sucessivamente até a definição completa da ordem de lances;

7.3.4 Os lances deverão ser formulados em valores distintos e decrescentes e inferiores à proposta de menor preço.

7.3.5 Não haverá, inicialmente, redução mínima entre lances, sendo facultado ao pregoeiro a instituição da mesma, no decorrer da seção de lances, caso seja verificada a possibilidade de se postergar a seção sem que as reduções ofertadas tragam benefícios à administração pública;

7.3.6 A etapa de lances será considerada encerrada quando os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances; restando apenas o participante detentor do menor lance;

7.3.7 Encerrada a etapa de lances, as propostas selecionadas e não selecionadas serão classificadas em ordem crescente de valor, considerando-se para as selecionadas o último preço ofertado;



7.4 NEGOCIAÇÃO

- 7.4.1 O Pregoeiro poderá negociar com o autor da oferta do menor lance com vistas à redução do preço;
- 7.4.2 Após a negociação, se houver, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do menor preço, decidindo motivadamente a respeito;
- 7.4.3 A aceitabilidade será aferida a partir dos preços de mercado, apurados mediante pesquisa realizada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, que está juntado aos autos.

7.5 PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 7.5.1 **O presente edital concede tratamento diferenciado e favorecido às microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se os dispositivos legais previstos na sessão I do capítulo V (acesso aos mercados) da Lei Complementar Nº 123/2006 e alterações.**
- 7.5.2. Será assegurada, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte.
 - 7.5.2.1 Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta melhor classificada.
 - 7.5.2.2 Para efeito do disposto no subitem 7.5.2, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:
 - I – a microempresa ou empresa de pequeno porte melhor classificada poderá apresentar o lance derradeiro, com proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;
 - II – não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste sub item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do sub item 7.5.2.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;
 - 7.5.2.3 Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no subitem 7.5.2.2 deste edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.
 - 7.5.2.4 O disposto no subitem 7.5.2.2 se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.
 - 7.5.2.5 A microempresa ou empresa de pequeno porte, no caso do empate previsto no item 7.5.2 mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances de todos os itens, sob pena de preclusão.

7.6 FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.6.1 Encerrada a fase de classificação e negociação, será aberto o envelope contendo os documentos de habilitação da proposta melhor classificada;
- 7.6.2 Eventuais falhas, omissões ou outras irregularidades nos documentos de habilitação poderão ser sanadas na Sessão Pública de processamento do Pregão, até a decisão sobre a habilitação, inclusive mediante verificação efetuada por meio eletrônico hábil de informações;
- 7.6.3 A apresentação por parte da licitante de qualquer documento de habilitação falso ou inválido ensejará sua inabilitação do PP 101/2017/CPL/PMM – SRP, sem prejuízo da aplicação das sanções administrativas e penais cabíveis.
- 7.6.4 A licitante se obriga a comunicar à Comissão, imediatamente após sua ocorrência, qualquer fato ou circunstância superveniente que altere suas condições de habilitação,



ao que se sujeita, se omissa nesse dever, além da inabilitação do PP SRP 101/2017/CPL/PMM e à aplicação das sanções cabíveis.

- 7.6.5 Se os documentos de habilitação não estiverem completos e corretos, ou contrariarem qualquer dispositivo deste Edital e seus Anexos, a comissão considerará a licitante inabilitada.
- 7.6.6 A verificação será certificada pelo Pregoeiro e deverão ser anexados aos autos os documentos passíveis de obtenção por meio presencial, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 7.6.7 A Administração não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios presencias no momento da verificação. Em caso de indisponibilidade de verificação dos documentos apresentados, será realizada nova consulta antes da contratação, assegurada vista aos autos após a verificação, a todos os interessados;
- 7.6.8 Constatado o atendimento dos requisitos de habilitação previstos neste Edital, a Licitante será habilitada e declarada vencedora do certame;
- 7.6.9 Se a Licitante desatender as exigências para a habilitação, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente de menor preço, retornando-se aos subitens “7.4” e seguintes, e assim sucessivamente, até a apuração de uma oferta aceitável cujo autor atenda os requisitos de habilitação, caso em que será declarado vencedor.

8 DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS, DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 8.1 Ao final da sessão, a Licitante que quiser recorrer deverá manifestar imediata e motivadamente a sua intenção, abrindo-se então o prazo de 3 (três) dias corridos para apresentação de memoriais, ficando as demais Licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr no término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.
- 8.2 A ausência de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso, na adjudicação do objeto do certame pelo Pregoeiro à Licitante vencedora e o encaminhamento do processo à Autoridade Competente para a homologação;
 - 8.2.1 Não serão aceitos manifestações de recursos infundadas, por mera insatisfação e com fins procrastinatórios.
- 8.3 Interposto o recurso, o Pregoeiro poderá reconsiderar a sua decisão ou encaminhá-lo devidamente informado à Autoridade Competente;
- 8.4 O recurso terá efeito suspensivo e o seu acolhimento importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento;
- 8.5 Decidido o recurso e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do certame à Licitante vencedora e homologará o procedimento;
- 8.6 Na hipótese de provimento do recurso, os atos válidos serão aproveitados;
- 8.7 As Licitantes deverão acompanhar em consulta pelo E-mail: licitacao@maraba.pa.go.br os resultados do certame.

9 DO SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1 A presente licitação visa o registro de preços para fornecimentos parcelados dos serviços de agenciamento de viagens, nos termos do artigo 3º, II, do Decreto Municipal Nº 347/2013.
- 9.3 Os quantitativos da proposta preço deverão atender ao menos à previsão de consumo do TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I e do OBJETO – ANEXO II, não sendo admitida cotação inferior.



- 9.4 Apesar das quantidades estimadas no TERMO DE REFERÊNCIA – ANEXO I, e definidas no OBJETO – ANEXO II, os pedidos serão feitos ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com o interesse da administração pública, não havendo quantidade mínima nem obrigatoriedade de combinação de itens.
- 9.5 Findo o processo licitatório, a Administração não terá obrigatoriedade em contratar.
- 9.6 O valor ofertado nas propostas ofertadas permanecerão registrados pelo prazo de 12 (doze) meses.

9.7 DO ÓRGÃO GERENCIADOR E ÓRGÃOS PARTICIPANTES

- 9.7.1 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM será o órgão gerenciador do registro de preços
- 9.7.2 O Órgão Gerenciador poderá admitir, adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º), sendo que cada órgão não participante ou "carona" não poderá exceder cem por cento dos quantitativos dos itens (art. 22, § 3º).

10 ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 10.1 Após a adjudicação e a homologação, os preços serão registrados na Ata de Registro de Preços, cuja minuta constitui o Anexo VIII deste Edital.
- 10.2 Convocada, terá a adjudicatária o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, para assinar a Ata de Registro de Preços, sob pena de sujeitar-se às penalidades previstas neste Edital.
- 10.2.1 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Ata de Registro de Preços deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.
- 10.3 A vigência da Ata de Registro de Preços será de 12 (doze) meses, contados a partir da primeira publicação das Atas de Registro de Preços deste processo licitatório.
- 10.4 O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços poderá, a qualquer tempo, requerer comprovação da prática dos preços apresentados, que poderá ser feita através da cópia de notas fiscais ou outro documento comprobatório dos preços de mercado.
- 10.5 Nos termos do §2º do Artigo 15 da Lei 8666/93, serão publicados pelo órgão gerenciador Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, trimestralmente, no Diário Oficial do Estado e Diário Oficial dos Municípios, a Ata de Registro de Preços atualizada contendo todos os valores unitários referentes a este Pregão.
- 10.6 Quando os primeiros classificados estiverem impossibilitados de cumprir com o fornecimento do objeto (devidamente justificado e aceito pela Administração), as licitantes remanescentes poderão ser chamadas para prestar o fornecimento, desde que o preço registrado encontre-se dentro dos praticados no mercado.
- 10.7 Caso os preços dos licitantes remanescentes encontrem-se acima do praticado no mercado, os mesmos poderão ser negociados (reduzidos). Caso os preços venham a ser negociados, os mesmos serão novamente registrados em Ata e publicados conforme item 9.5 deste Edital.
- 10.8 Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços, ainda, qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 347, de 2013, e na Lei nº 8.666, de 1993.
- 10.9 Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento ou



prestação do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

- 10.10 As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 10.11 As adesões à ata de registro de preços são limitadas, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que eventualmente aderirem.
- 10.12 Os contratos gerados em função da Ata de Registro de Preços – ARP poderão ser aditados ou suprimidos em até 25%, de acordo com a conveniência da administração pública municipal.

11 DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- 11.1 A contratação decorrente desta licitação será formalizada mediante termo específico.
- 11.2 **Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3.**
- 11.3 Se, por ocasião da formalização do contrato, as certidões de regularidade fiscal estiverem com os prazos de validade vencidos, o órgão licitante verificará a situação por meio eletrônico hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada.
- 11.4 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônico hábil de informações, o Adjudicatário será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a sua situação de regularidade, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar.
- 11.5 Quando o Adjudicatário, convocado, dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular ou se recusar a assinar o contrato, será convocado outro licitante, na ordem de classificação das ofertas e, assim, sucessivamente, com vistas à celebração da contratação.
- 11.6 No ato da contratação, o proponente vencedor deverá apresentar procuração específica devidamente reconhecida em cartório, que habilite o seu representante a assinar o contrato em nome da empresa.
- 11.7 A fiscalização será exercida no interesse da Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM e não exclui nem reduz a responsabilidade do CONTRATADO, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.
- 11.8 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do contrato deverão ser prontamente atendidas pelo CONTRATADO.
- 11.9 O CONTRATADO não poderá subcontratar, ceder ou transferir a terceiros o objeto do Contrato, no todo ou em parte, sob pena de rescisão, salvo autorização da Autoridade Competente;

12 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 12.1 O desenvolvimento e a execução do Contrato Administrativo e o cumprimento relativo ao fornecimento do objeto, será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado no termo de referência, ou por outro servidor designado para esse fim, nos termos do Art. Nº 67 da Lei Nº 8.666/98.



- 12.2 O(s) representante(s) anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o fornecimento, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.
- 12.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência dos representantes deverão ser solicitadas aos seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

13 DA FORMA DE PAGAMENTO

- 13.1 O pagamento ao(s) licitante(s) vencedor(es), será efetuado após o efetivo cumprimento do objeto, descrito no anexo II, deste edital, mediante apresentação da Nota Fiscal correspondente, contendo a descrição do objeto licitado, efetivamente entregue, preços unitários e total, bem como o comprovante de recolhimento dos encargos sociais e de multas aplicadas, se houver, com o formal aceite pelo servidor designado pelo proponente do edital. O pagamento será proporcional às quantidades de itens/serviços entregues no período, consoante o estabelecido no Item 13.1.2.
- 13.1.1 No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na Nota Fiscal, serão os mesmos restituídos ao adjudicatário para as correções necessárias, sendo automaticamente alteradas as datas de vencimento, não respondendo o proponente do edital, neste caso, por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.
- 13.1.2 O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento da medição mensal, das passagens aéreas efetivamente fornecidas, de acordo com planilha de quantitativos e preços, acompanhados da Ordem de Compra e do "print" de pesquisa comprovando que aquele foi o menor preço do dia, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários, de acordo com previsto na alínea "a", inciso XIV, do artigo 40, da Lei nº 8.666/93.
- 13.2 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento.
- 13.3 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:

I ANTES:

- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
- b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade o serviço prestado;
- c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.

II ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:

- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
- b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
- c) à regularidade fiscal.

- 13.4 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 13.1 até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$



Onde:

EM = Encargos moratórios;

0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o N° 100 (0,5/100);

30 = número de dias do mês civil

N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e

VP = Valor da parcela em atraso.

- 13.5 Caberá a Contratada sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

14 DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E ORIGEM DO RECURSO

- 14.1 O fornecimento do objeto deste certame será de acordo com as exigências previstas no anexo I e II, deste edital.

- 14.2 Os recursos para pagamento das despesas serão oriundos do termo de contrato nº 4600025942/2015 Vale/FCCM e estão alocados no orçamento da Contratante sob rubrica a serem informadas a quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o art. 7, §2, do Decreto Municipal nº 347/2013.

15 DO REAJUSTE

- 15.1 Os preços constantes da Ata de Registro de Preços poderão ser reajustados na hipótese prevista no artigo 17 do Decreto Municipal nº 347/2013

16 DA VIGÊNCIA E RESCISÃO

- 16.1 A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses;

- 16.2 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

- 16.3 A rescisão das obrigações decorrentes do presente Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos Nº 77 a 80, da Lei Nº 8.666/93 e alterações posteriores.

17 DAS PENALIDADES

- 17.1 Aquele que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, se recusar a receber a Ata de Registro de Preços, o instrumento contratual, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento de execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará sujeito, conforme o caso, às seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM:

a) multa de 10% (dez por cento) do valor da contratação;

b) responder por perdas e danos causados a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, os quais serão apurados em competente processo, levando-se em conta as circunstâncias que tenham contribuído para a ocorrência do fato;

c) impedimento temporário do direito de licitar e contratar com a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM e toda Administração Pública Municipal pelo prazo de até 2 (dois) anos;



- d) declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o Município de Marabá e toda a Administração Pública Federal pelo prazo de até 5 (cinco) anos ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a licitante ressarcir a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.
- 17.2 Ressalvados os casos de força maior devidamente comprovados e aceitos pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, caso a CONTRATADA atrase o fornecimento dos materiais, ficará sujeita às seguintes multas:
- 17.2 Multa de 1 % (um por cento) ao dia, até o décimo dia de atraso, inclusive, aplicada sobre o valor do fornecimento não realizado no prazo estabelecido;
- 17.2.2 O atraso superior a 10 (dez) dias, será considerado como recusa de fornecimento, ensejando a rescisão do Contrato, por justa causa, e aplicação da multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, com a consequente suspensão do direito de licitar e contratar com o Município de Marabá, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar com a Administração Pública, juntamente com os sócios integrantes de seu ato constitutivo, no caso de sociedades por cotas, ou seus administradores, para o caso de sociedades anônimas.
- 17.3 A CONTRATADA incorrerá na multa de 10% (dez por cento) do valor da Solicitação dos Serviços, quando rescindi-la ou der causa à sua rescisão, sem prejuízo de indenizar a FCCM em perdas e danos, com o consequente impedimento do direito de licitar e contratar com a administração, podendo, ainda, ser declarada inidônea para contratar e licitar com o Município de Marabá e toda a Administração Pública Federal;
- 17.4 A contratada ficará, ainda sujeita à multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do Contrato, caso descumpra qualquer outra condição contratual ajustada, e em especial quando:
- a) não se aparelhar convenientemente para a execução do objeto contratado;
 - b) por qualquer modo impedir ou dificultar os trabalhos dos responsáveis pela Fiscalização da execução do Contrato;
 - c) deixar de atender determinação dos responsáveis pela Fiscalização da execução do Contrato para reparar ou refazer serviços não aceitos.
- 17.5 Exaurida a fase recursal e não sendo provido o recurso, a(s) multa(s) será(ão) deduzida(s) do pagamento a que a Contratada fizer jus. Caso o crédito da Contratada junto à Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM seja insuficiente para cobrir a multa aplicada, o valor poderá ser cobrado através de competente processo judicial;
- 17.6 A penalidade de impedimento do direito de licitar e contratar com o Município de Marabá e toda Administração Pública Federal, prevista neste Edital será estendida aos diretores, responsáveis legais e sócios ou cotistas que façam parte do ato constitutivo da empresa licitante ou licitante contratada;
- 17.7 A licitante/Contratada, notificada da penalidade que poderá lhe ser aplicada, terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data da notificação, para apresentar defesa prévia;
- 17.7.1 Da decisão do pregoeiro/fiscalização sobre a aplicação da penalidade caberá recurso sem efeito suspensivo no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da data de ciência dessa decisão;
- 17.7.2 A autoridade competente, ouvido o pregoeiro/fiscalização, decidirá pela procedência ou não do recurso.
- 17.8 Sem prejuízo das penalidades previstas nos subitens precedentes, o PREGOEIRO poderá desqualificar a licitante ou desclassificar a proposta de preço, sem que isto gere



direitos indenizatórios ou de reembolso, caso tome conhecimento de fato ou circunstância que desabone a idoneidade comercial ou afete a capacidade financeira, técnica, jurídica ou de produção da licitante;

- 17.9 O valor da devolução pertinente às multas aplicadas, face ao provimento de recurso, será atualizado financeiramente, tendo como base o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA;

18 DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 18.1 Se, por ocasião da formalização do Contrato, as certidões de regularidade de débito do Vencedor perante o Sistema de Seguridade Social (INSS), o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e a Fazenda Nacional, estiverem com os prazos de validade vencidos, a FCCM verificará a situação por meio eletrônica hábil de informações, certificando nos autos do processo a regularidade e anexando os documentos passíveis de obtenção por tais meios, salvo impossibilidade devidamente justificada;
- 18.1.1 Se não for possível atualizá-las por meio eletrônica hábil de informações, o Vencedor será notificado para, no prazo de 3 (três) dias úteis, comprovar a situação de regularidade de que trata o subitem “10.3”, mediante a apresentação das certidões respectivas, com prazos de validade em vigência, sob pena de a contratação não se realizar;
- 18.2 Quando o Vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não apresentar a situação regular de que trata o subitem “10.3” ou se recusar, injustificadamente, a assinar o Contrato, será convocada outra Licitante, observada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis;
- 18.2.1 Para tanto será realizada nova sessão em prazo não inferior a 3 (três) dias úteis, contados da divulgação do aviso;
- 18.2.2 A divulgação do aviso ocorrerá por publicação na imprensa oficial e em jornais de grande circulação, além de avisos por e-mail, preferencialmente, ou Cartas Registradas;
- 18.2.3 Na sessão, respeitada a ordem de classificação, observar-se-ão as disposições do subitem “7.4” em diante;
- 18.3 As normas disciplinadoras desta Licitação serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre as Licitantes e desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação;
- 18.4 Quando todas as propostas forem desclassificadas a Administração poderá fixar às Licitantes Credenciadas o prazo de 8 (oito) dias úteis para uma nova sessão para apresentação de novas propostas escoimadas das causas que geraram a situação;
- 18.4.1 No caso de todas as propostas serem desclassificadas na nova sessão observar-se-ão as disposições contidas do subitem “7.1.2” em diante;
- 18.5 Das sessões públicas de processamento do Pregão serão lavradas atas circunstanciadas a serem assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, e Licitantes presentes;
- 18.5.1 As recusas ou as impossibilidades de assinaturas serão registradas na própria ata;
- 18.6 Todos os documentos de habilitação cujos envelopes forem abertos na sessão, bem como todas as propostas, serão rubricadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, facultado às Licitantes presentes;
- 18.7 Eventual contratação decorrente desta Licitação será divulgado na imprensa oficial;
- 18.8 Os envelopes contendo os documentos de habilitação das demais Licitantes ficarão à disposição para retirada após 60 (sessenta) dias corridos da celebração do certame, mediante solicitação escrita, na Comissão Permanente de Licitação, situada à Rodovia



Transamazônica, Km 5,5, Nova Marabá – Marabá – Pará - CEP: 68.507-765 Prédio da Secretaria de Viação e Obras Públicas - Fone (94) 3322-2827 e 3322-3092. Após o prazo serão destruídos sem quaisquer formalidades;

18.9 Até 2 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Pregão;

18.9.1 A petição será dirigida ao Pregoeiro que responderá em até 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento;

18.9.2 Havendo na petição a possibilidade de inovação, renovação ou correção do ato convocatório, o Pregoeiro encaminhará a Autoridade Competente; que decidirá até o prazo de 1 (um) dia útil antes da abertura da Sessão;

18.9.3 Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame;

18.10 Os questionamentos ou recurso serão formulados para o “e-mail” licitacao@maraba.pa.gov.br e a intimação da decisão será enviada pela mesma maneira;

18.11 As Licitantes devem manter seus e-mail atualizados, quando da solicitação do edital, para verificação de comunicados, erratas e demais informações, que por ventura venham a ocorrer posteriormente;

18.12 Os Resultados da presente Licitação serão enviados por “e-mail” às Licitantes, devendo estas indicar o endereço para recebimento em sua proposta;

18.12.1 Da mesma forma serão enviadas notificações e avisos;

18.13 Para contagem de prazos neste Edital exclui-se o dia do início e inclui-se o dia do vencimento, considerando-se prorrogado até o 1º dia útil subsequente se o termo inicial ou final cair em dia útil (sem expediente na PMM);

18.14 Os casos omissos do presente Pregão serão solucionados pelo Pregoeiro ou Autoridade Competente;

18.15 Para dirimir quaisquer questões decorrentes da Licitação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro de Marabá.

18.16 A minuta do presente edital foi aprovada pela Assessoria Jurídica da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme Parecer nº 025/2017, de 25 de outubro de 2017, conforme o disposto no parágrafo único do art. 38, da Lei N° 8.666/93.

Marabá (PA), 31 de outubro de 2017.

Lucimar da Conceição Costa de Andrade
Pregoeiro(a) CPL/PMM

Equipe de Apoio

Fledinaldo Oliveira Lima

Rodrigo Sousa Barros

Antônia Barroso Mota Gomes

Mauricio Carvalho Castelo Branco

Neura Costa Silva



ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO Nº 56.354/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 101/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR SERVIÇO OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA, REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, RESSARCIMENTO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDEM DE PASSAGENS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM

1. OBJETO

- 1.1 O presente Termo de Referência tem por objeto o registro de preço para eventual contratação, de empresa especializada em fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da fundação casa da cultura de marabá e através de agência, conforme especificações e condições constantes deste Termo de Referência.
- 1.2 Passagem aérea compreende o trecho de ida e o trecho de volta ou somente um dos trechos, nos casos em que isto representa toda a contratação.
- 1.3 Trecho compreende todo o percurso entre a origem e o destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea ou terrestre.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

- 2.1 Considerando que a Fundação Casa da Cultura de Marabá (FCCM) celebrou termos de contrato número 4600025942 com a empresa VALE S.A., sendo que o mesmo apresenta como objeto a prestação de serviços de estudos técnicos especializados em espeleologia, trabalhos de prospecção espeleológica e espeleotopografia de cavidades naturais subterrâneas, visando licenciamento ambiental, diagnósticos regionais e todos os programas contidos a serem efetuados nos Estados do Pará e Maranhão. Informamos que para o desenvolvimento das atividades retro mencionadas em algumas ocasiões o Presidente desta FCCM e seus profissionais, necessitam se deslocar da sede deste município para prestação de serviços técnicos especializados em espeleologia e arqueologia bem como para participarem de reuniões, cursos, treinamentos e outros eventos correlatos. Fazendo-se necessário a aquisição de passagens aéreas.

3 DA APURAÇÃO DOS SERVIÇOS DEMANDADOS

- 3.1 Para a apuração dos serviços elencados neste Termo de Referência foi realizado levantamento a fim de se obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, observado o melhor custo-benefício.

4 DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO ADOTADA E DO FUNDAMENTO LEGAL

- 4.1 O objeto da pretensa contratação está relacionada no rol de serviços comuns, com padrão de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital



de licitação, com o uso de especificações usuais do mercado, permitindo que seja utilizada no procedimento a modalidade de Pregão na forma presencial.

- 4.2 Esta contratação fundamenta-se à luz da disposição a ser regido pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto Municipal nº 061/2013, Decreto Municipal nº 347/2013, Lei Complementar nº 123/2006 alterada pelo Decreto nº 8.538/2015 aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes. Estando aqui contidos os elementos básicos essenciais fixados na legislação em comento, descritos de forma a subsidiar os interessados em participar do certame licitatório na preparação da documentação e proposta.

5 DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS

- 5.1 Eventualmente poderá haver a necessidades de aquisição de passagens aéreas para destinos não contemplados acima. Caso haja tal necessidade, a Fundação poderá usufruir das quantidades remanescentes em um dos trechos/destinos acima.

6 CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- 6.1 A empresa CONTRATADA deverá estar apta a iniciar o fornecimento de Passagens Aéreas até 02(dois) dias úteis após a assinatura do contrato;
- 6.2 Todos os custos com o fornecimento são de responsabilidade da CONTRATADA, incluindo conferência da entrega junto com o representante da FCCM e, quando solicitado pela FCCM;
- 6.3 A CONTRATADA será remunerada de acordo com as quantidades efetivamente fornecidas;
- 6.4 A CONTRATADA deverá fornecer, durante toda execução do contrato, os bilhetes de passagens aéreas com os menores preços disponíveis no momento da aquisição e obtidos pela aplicação de maior percentual de desconto oferecido sobre o menor preço pesquisado no dia da aquisição dos bilhetes. Os bilhetes de passagens aéreas deverão ser entregues na sede desta FCCM, no horário de 08h00min as 18h00min, acompanhado da Ordem de Compra e do “print” de pesquisa comprovando que aquele foi o menor preço do dia.
- 6.5 Caberá a CONTRATADA efetuar reservas, marcação e remarcação de viagens para Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM com tarifas mais econômicas e ainda, reembolsar a FCCM quanto à quantia paga por esta com base no preço impresso no bilhete de passagem aéreo não utilizado, conforme Portaria nº 676 GC5 de 13 de novembro de 2000 do Comando da Aeronáutica, no prazo máximo 30 (trinta) dias contados a partir da solicitação do reembolso.
- 6.6 A CONTRATADA deverá emitir as ordens de passagens para as localidades indicadas pela FCCM, com transmissão imediata indicando o código de transmissão e a companhia aérea.
- 6.7 A CONTRATADA deverá Substituir os bilhetes de passagens aéreas não utilizadas por outro, com novo itinerário ou desdobramento, quando solicitado pelo órgão demandante.
- 6.8 Caberá a CONTRATADA realizar Check in, dos passageiros em qualquer aeroporto, quando necessário e se solicitado.

7 DA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

- 7.1 Os serviços serão solicitados a CONTRATADA pela área responsável, de acordo com a demanda administrada da FCCM.

8 DA ATA, DO CONTRATO E SUAS VIGÊNCIA

- 8.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS é irrevogável;



- 8.1.1 A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS terá vigência de 12 (doze) meses;
- 8.2 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, a Ata de Registro de Preços e Contrato deverão ser assinados pelas partes com Certificação Digital nível A3.
- 8.2.1 Alternativamente à convocação para comparecer perante Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura, por meio eletrônico (e-mail), para que seja assinado no prazo de 5 (cinco) dias, a contar da data do seu recebimento;
- 8.2.1 O prazo previsto no subitem 8.2.1 poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada e aceita pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.
- 8.3 O Contrato do objeto desta licitação somente poderá sofrer reajuste de preços nos casos previstos no artigo 65, da Lei Nº 8.666/93;
- 8.4 O contrato terá sua duração diretamente vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93, neste caso até 31/12/2017;

9 DA GARANTIA CONTRATUAL

- 9.1 A empresa vencedora, de acordo com o disposto no art. 56 da Lei nº 8.666, de 1993, deverá prestar garantia para assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas, no percentual de 3% (três por cento) do valor do contratado, apresentando a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, no ato da assinatura do contrato, comprovante de uma das seguintes modalidades:
 - a) caução em dinheiro ou títulos da dívida pública.
 - b) seguro – garantia. Ou
 - c) fiança bancária.
- 9.2 No caso de caução em dinheiro, o depósito deverá ser efetuado em agência e conta corrente fornecida pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.
- 9.3 Caso a opção seja por utilizar título da dívida pública como garantia, este deverá conter valor de mercado correspondente ao valor garantido e ser reconhecido pelo Governo Federal, constando entre aqueles previstos em legislação específica. Além disso, deverá estar devidamente escriturado em sistema centralizado de liquidação e custódia, nos termos do art. 61 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, podendo a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, recusar o título ofertado, caso verifique a ausência desses requisitos.
- 9.4 A garantia, se prestada na forma de fiança bancária ou seguro-garantia, deverá ter validade, no mínimo, de 15 (quinze) meses, a contar da data de assinatura do contrato, sendo renovada, tempestivamente, no caso de cada prorrogação.
- 9.5 No caso de garantia na modalidade de carta de fiança, deverá constar da mesma expressa renúncia, pelo fiador, aos benefícios do art. 827 do Código Civil.
- 9.6 Se o valor da garantia for utilizado, total ou parcialmente pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM, em pagamento de multa que lhe tenha sido aplicada, a empresa contratada deverá proceder à respectiva reposição no prazo de três dias úteis contados da data em que tiver sido notificada da imposição de tal sanção.
- 9.7 A empresa contratada terá sua garantia liberada ou restituída após o cumprimento integral de todas as obrigações contratuais assumidas.

10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

- 10.1 Os recursos para pagamento das despesas decorrentes do objeto deste Termo de Referência serão oriundos do Termo de Contrato de Prestação de Serviços nº



4600025942, firmado entre a Vale e a FCCM, elemento de despesas – 33.90.33, passagens e despesas com locomoção, específicos e dotação orçamentária, serem informadas quando da formalização do contrato ou outro instrumento hábil, conforme o Art. 7 §2 do Decreto Municipal nº 347/2013.

11 DO PREÇO E DA FORMA DE REMUNERAÇÃO DA CONTRATADA

- 11.1 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço será de acordo com a quantidade de passagens efetivamente fornecidas
- 11.2 O serviço de fornecimento de passagens aéreas prestado, entende-se a reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea
- 11.3 O preço das passagens cobrado pela CONTRATADA, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, na forma estabelecida pelo órgão governamental regulador (ANAC).
- 11.4 Para a perfeita execução dos serviços do presente Termo de Referência, a contratada deverá utilizar as menores tarifas, em princípio da economicidade, exceto nos casos expressamente autorizados pela CONTRATANTE.
- 11.5 Caso ocorra a emissão de bilhete com tarifa superior ou divergente do autorizado pela CONTRATANTE, esta efetuará a glosa do prejuízo causado pela CONTRATADA na fatura vincenda.

12 DA CONDIÇÃO E PRAZO DE PAGAMENTO

- 12.1 O valor a ser cobrado pela prestação do serviço será de acordo com a quantidade de passagens efetivamente fornecidas
- 12.2 A CONTRATANTE repassará à CONTRATADA os valores referentes às passagens aéreas emitidas e respectivas taxas de embarque emitidas no período faturado, para fins de pagamento às companhias aéreas prestadoras de tais serviços, de acordo com termos e condições firmados neste instrumento.
- 12.3 A CONTRATADA emitirá faturas e/ou notas fiscais distintas, contendo o valor da taxa de embarque.
- 12.31 A CONTRATADA apresentará mês a mês as faturas emitidas pelas companhias aéreas referentes às passagens compradas pelo órgão para conferência dos preços cobrados, para o pagamento da fatura apresentada.
- 12.4 Além da fatura impressa, a CONTRATADA deverá encaminhar arquivo eletrônico referente ao faturamento para o endereço de e-mail fccm.convênios2@gmail.com
- 12.5 A CONTRATANTE terá o prazo de 7 (sete) dias úteis para verificação da documentação relativa ao faturamento e ateste dos serviços.
- 12.6 O pagamento das despesas objeto deste termo de referência será feito mediante emissão de nota de empenho ordinário, a cada 30 (trinta) dias, pela SEFIN, após o recebimento e encaminhamento dos documentos requeridos no recebimento definitivo. A nota fiscal deverá vir em duas vias, acompanhada de certidões negativas da Fazenda Federal, FGTS e INSS, cópia do contrato, recibo de quitação da nota, sem data e assinatura, o qual será datado e assinado no momento da efetivação do pagamento.
- 12.7 Os documentos de cobranças rejeitados por incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à CONTRATADA no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da data de sua apresentação, com as informações que motivaram sua rejeição.
- 12.8 Nesta hipótese, o prazo de pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.



- 12.9 Os prazos de ateste e pagamento, no caso de documentos rejeitados por erros ou imperfeições, serão cobrados a partir da data da reapresentação da documentação, devidamente corrigida e aprovada pela CONTRATANTE.
- 12.10 Os pagamentos serão efetuados após a verificação da Regularidade Fiscal e Trabalhista da CONTRATADA, por meio de consulta “on-line”, devendo seu resultado ser impresso e juntado ao processo de pagamento.
- 12.10.1 Em caso de irregularidade, a CONTRATANTE notificará a CONTRATADA para que sejam sanadas as pendências no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogáveis por igual período. Findo este prazo sem que haja a regularização por parte da CONTRATADA, ou apresentação de defesa aceita pela CONTRATANTE, fatos estes que, isoladamente ou em conjunto, caracterizarão descumprimento de cláusulas contratual, estará o Contrato passível de rescisão e a CONTRATADA sujeita às sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.
- 12.11 A devolução da fatura não aprovada pela CONTRATANTE não será motivo para que a CONTRATADA suspenda a execução dos serviços ou deixe de efetuar o pagamento devido a seus empregados e fornecedores.
- 12.12 Quando do faturamento deverão ser informados os dados bancários do credor para emissão da (s) ordem (ns) bancária (s) e as devidas retenções tributárias a serem feitas pela instituição.
- 12.13 Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES NACIONAL ou SUPER SIMPLES deverá apresentar a Nota Fiscal acompanhada do Anexo IV da Instrução Normativa SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições.
- 12.14 Havendo atraso de pagamento, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido será acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano mediante a aplicação da seguinte fórmula:

$$EM = I \times N \times VP$$
 Onde:
 EM = Encargos Moratórios.
 VP = Valor da parcela a ser paga.
 N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento.
 I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:
- 12.15 Em cumprimento ao disposto no art. 64, da Lei no. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, Lei no. 9.718, de 27 de novembro de 1998 e IN/SRF no. 480, de 15 de dezembro de 2004, alterada pelas IN no. 539, de 25 de abril de 2005 e no. 706, de 09 de janeiro de 2007, a CONTRATANTE reterá na fonte o Imposto sobre a Renda da Pessoa Jurídica – IRPJ, bem assim a contribuição sobre o lucro líquido, a Contribuição para a Seguridade Social – COFINS e a contribuição para o PIS/PASEP sobre os pagamentos que efetuar a CONTRATADA se esta não apresentar cópia do Projeto de Opção ou Certificado de Isenção do IRPJ, de que trata a Instrução Normativa SRF no. 79, de 01 de agosto de 2000.
- 12.16 Será descontado dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE, a favor do CONTRATADO, as multas que por ventura lhe tenham sido aplicadas. Caso não existam créditos, o valor correspondente a multa será descontado da garantia contratual sendo que, se a multa imposta for superior aos valores da garantia prestada



ou dos créditos devido ao CONTRATADO, além da perda da garantia e/ou dos créditos, a diferença será cobrada por meio de Documento de Arrecadação do Município – DAM.

12.17 O não pagamento da multa implica inscrição da CONTRATADA na Dívida Ativa do Município.

12.18 Na contagem dos prazos estabelecidos nesta cláusula, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, só se iniciando e se vencendo os prazos em dia de expediente na Prefeitura Municipal de Marabá-PA.

13 ESTIMATIVA DA DESPESA

13.1 A estimativa de custo elaborada para 2017 é de R\$ 113.269,77 (cento e treze mil, duzentos e sessenta e nove reais e setenta e sete centavos);

13.2. Por se tratar de mera estimativa de gastos a quantia acima mencionada não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para a contratante, razão pela qual não poderá ser exigida, nem considerada como valor para pagamento mínimo, podendo sofrer acréscimos ou supressões, de acordo com a necessidade da contratante, sem que isso justifique qualquer indenização ao contratado.

14 OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

14.1 Arcar com quaisquer benefícios aos seus empregados, mantendo-os identificados e uniformizados quando da execução do fornecimento, substituindo imediatamente aquele que for considerado inconveniente à boa ordem e normas, justificadamente;

14.2 Cumprir rigorosamente as Leis, Instruções, Normas e demais Legislações Federais, Estaduais e Municipais e orientações dos órgãos fiscalizadores sobre os procedimentos de para emissão de passagens aéreas, segundo a Legislação vigente;

14.3 Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, encargos sociais, impostos, exames médicos dos seus empregados, além das decorrentes do cumprimento das obrigações trabalhistas, taxas, impostos, sem qualquer ônus a FCCM;

14.4 Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo dos seus empregados no fornecimento das passagens aéreas, indenizando os danos motivados;

14.5 Manter compatibilidade com as obrigações assumidas e prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Setor Administrativo de Convênio, durante todo o período de vigência do contrato.

15 OBRIGAÇÕES DA FCCM

15.1 Proporcionar todas as facilidades para que a empresa possa cumprir suas obrigações dentro das normas e condições assumidas por ocasião da assinatura do contrato;

15.2 Rejeitar, no todo ou em parte, as passagens aéreas efetivamente fornecidas em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa;

15.3 Comunicar a empresa, por escrito, eventuais anormalidades de qualquer espécie, prestando os esclarecimentos necessários, determinando prazo para a correção das falhas;

15.4 Efetuar o pagamento nas condições pactuadas.

16 FORMA DE PAGAMENTO

16.1 O pagamento será efetivado em até 15 (quinze) dias úteis após o fechamento da medição mensal, das passagens aéreas efetivamente fornecidas, de acordo com planilha de quantitativos e preços, acompanhados da Ordem de Compra e do “print” de pesquisa comprovando que aquele foi o menor preço do dia, mediante emissão de nota fiscal e comprovação de quitação de encargos fiscais, trabalhistas e previdenciários.



17 RESPONSÁVEL PELO ACOMPANHAMENTO DO PROCESSO

- 17.1 Informamos que, ficará designada Sr.^a Maria de Almeida Silva, CPF nº 248.940.952-20, brasileira, funcionária pública municipal, designada a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação

18 DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 18.1 O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do contrato, devendo ser observado o disposto nos arts. 58, inciso III, 66, 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 18.2 Os fiscais do Contrato deveram monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para corrigir ou aplicar sanções quando verificar um viés contínuo de desconformidade da prestação do serviço à qualidade exigida, no tocante de suas atribuições.
- 18.3 Consultar a situação do CONTRATADO junto ao SICAF, CADIN, Portal da Transparência (CEIS), Justiça do Trabalho (CNDT).
- 18.4 A fiscalização acima mencionada não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros por qualquer irregularidade, ou ainda, resultante de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.

19 DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 19.1 A empresa vencedora que, convocada dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar o Contrato, deixar de entregar documentação exigida no Edital, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento na execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução dos serviços, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, ficará impedida de licitar e de contratar com a União, Estados, Distrito Federal e Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos Sistemas de Cadastramento de Fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e das demais cominações legais.
- 19.2 Pela inexecução total ou parcial do Contrato a Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:
- a) advertência por escrito, quando praticar irregularidades de pequena monta, a critério Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM;
 - b) Multa:
 - b1) compensatória no percentual de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor total do serviço de fornecimento de passagens aéreas, pela recusa em assinar o Contrato, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, após regularmente convocada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas;
 - b2) moratória no percentual correspondente a 0,5% (cinco décimos por cento), calculada sobre o valor total do serviço de fornecimento de passagens aéreas, por dia de inadimplência, até o limite máximo de 10% (dez por cento), ou seja, por 20 (vinte) dias, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato;



b3) moratória no percentual de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do serviço de fornecimento de passagens aéreas, pela inadimplência além do prazo acima, o que poderá ensejar a rescisão do Contrato.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

- 19.3 As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” do subitem 19.2 poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea “b”, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
- 19.4 A sanção estabelecida na alínea “d” do subitem 19.2 é de competência exclusiva do Ministro de Estado, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.
- 19.5 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia ou do crédito existente na Fundação Casa da Cultura de Marabá-PA em relação à Contratada. Caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 17.6 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.
- 19.7 As multas deverão ser recolhidas no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM.
- 19.8 As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato da Administração, devidamente justificado.
- 19.9 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF, e no caso da aplicação da penalidade descrita na alínea “d” do subitem 19.2, a Contratada deverá ser descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste Edital e das demais cominações legais.
- 19.10 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 19.11 Em qualquer hipótese de aplicação de sanções será assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ANEXO II – OBJETO

PROCESSO Nº 56.354/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 101/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR SERVIÇO OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASAGENS AÉREAS, REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, RESSARCIMENTO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDEM DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

SOLICITANTE: FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM

Lote 1

ITEM	OBJETO	Valor Estimado	Percentual de desconto	Valor total
01	Fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência	113.269,77	-	

MÉDIA

ITEM	OBJETO	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Marabá-PA/Belém-PA/Marabá-PA	20	662,35	13.247,00
2	Marabá-PA/Brasília-DF/Marabá-PA	20	992,26	19.845,20
3	Marabá-PA/Belo Horizonte-MG/Marabá-PA	25	1.283,37	32.084,17
4	Carajás-PA/Chapecó-RS/Marabá-PA	20	2.404,67	48.093,40
			5.342,65	113.269,77

- 1 Os valores informados na planilha acima são estimativas e não indicam compromisso futuro para o Contratante.



ANEXO III – MODELO DE PROCURAÇÃO CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, a empresa ____[RAZÃO SOCIAL]____, inscrita no CNPJ/MF ____[Nº do CNPJ]____, sito na ____[ENDEREÇO COMPLETO]____, por seu(s) representante(s) legal(is) abaixo assinado(s), nomeia e constitui como bastante procurador, o Sr ____[QUALIFICAÇÃO COMPLETA]____; inscrito no CPF ____[Nº do CPF]____; portador do RG ____[Nº do RG]____, residente em ____[ENDEREÇO COMPLETO]____, ao qual OUTORGA AMPLOS PODERES para representá-la em todos os atos inerentes ao PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 101/2017/CPL da FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM, podendo, inclusive, formular lances, complementar proposta, interpor recursos ou ressalvas, renunciar à interposição de recursos, acordar, transigir, desistir e receber avisos e intimações e assinar declarações, enfim, praticar todos os atos necessários ao bom e fiel cumprimento deste mandato.

Marabá (PA), de de

Razão Social

Representante(s) legal(is) com carimbo da Licitante

[Reconhecer Firma]

ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

A ____[RAZÃO SOCIAL]____, CNPJ/MF n.º ____[Nº do CNPJ]____, localizada à ____[ENDEREÇO COMPLETO]____, DECLARA, sob as penas da Lei e em conformidade com a Lei Nº 10.520/02, que cumpre todos os requisitos de habilitação estabelecidos para o certame licitatório na FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ - FCCM, Pregão Presencial SRP Nº 101/2017/CPL.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]

R.G. nº [do signatário]

1 OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada após o credenciamento e fora dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Pregão Presencial Nº 101/2017/CPL

A ____ (RAZÃO SOCIAL)____, inscrita no CNPJ/MF ____ (Nº)____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, ser microempresa/empresa de pequeno porte nos termos da legislação vigente e deseja usufruir dos benefícios nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, Lei Complementar Municipal n.º 006/2016.

Marabá (PA), de de



(nome/cargo/assinatura)

OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada no credenciamento e **fora** dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO VI – PROPOSTA COMERCIAL – MODELO
(PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA)

PROPOSTA COMERCIAL

PROCESSO Nº 56.354/2017-PMM

PREGÃO (SRP) Nº 101/2017-CPL/PMM - FORMA PRESENCIAL

TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO POR SERVIÇO DE AGENDAMENTO OBTIDOS PELA APLICAÇÃO DE MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO

OBJETO: REGISTRO DE PREÇO PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO, DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS, INCLUINDO RESERVA, REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO/REMARCAÇÃO, RESSARCIMENTO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDEM DE PASSAGENS DE BILHETES DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DE LOCOMOÇÃO DA FUNDAÇÃO CASA DA CULTURA DE MARABÁ.

ITEM	OBJETO	Valor Estimado	Percentual de desconto	Valor total
01	Fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência	-	-	

- Os valores informados na planilha acima são estimativos e não indicam compromisso futuro para o Contratante.
- Os valores dos Itens 1 e 3 são FIXOS e NÃO SERÃO OBJETO DE LANCES, o valor total estimado no quadro acima.

Valor total - **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX).**

Declaramos de que o preço cotado será fixo e irrevogável, durante a validade da proposta e contrato.

OBEDECER TAMBÉM O DISPOSTO NA CLAUSULA 5 DO EDITAL.

Declaramos que as condições e prazos dos fornecimentos serão conforme o exigido no Anexo I do Edital.

Validade da Proposta: 60 (sessenta) dias.



Marabá (PA), de de 2017.

.....
 CARIMBO (EMPRESA) E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

OBSERVAÇÕES: Deverá ser apresentada dentro do envelope PROPOSTA COMERCIAL.

Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE COMPROMISSO E IDONEIDADE

A ____ [RAZÃO SOCIAL] ____, inscrita no CNPJ/MF ____ [Nº do CNPJ] ____, por intermédio do seu representante legal abaixo assinado, DECLARA sob as penalidades da lei, para fins de participação no Pregão Presencial Nº 101/2017/CPL que:

_ Os documentos que compõem o edital foram colocados à disposição e tomou conhecimento de todas as informações;

_ Não se encontra declarada inidônea para licitar ou contratar com órgãos da Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e do Distrito Federal;

_ Inexistem fatos impeditivos à sua habilitação, estando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores; e Não possui em seu quadro permanente menor de 16 anos de idade.

Marabá (PA), de de

Nome: -[Representante Legal]

[Nome / Cargo / Assinatura]

OBSERVAÇÕES: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto apresentada dentro do envelope habilitação.



ANEXO VIII – MINUTA DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº XX/2017-CPL/PMM

PREGÃO (SRP) Nº 101/2017 – FORMA PRESENCIAL – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO

A FUNDAÇÃO DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM, com sede na Folha 31, Quadra Especial Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, devidamente representada pela Presidente **Vanda Régia América Gomes**, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxx, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXXX, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Titular XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº XXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXX domiciliado e residente nesta cidade neste ato representada por _____, vencedora da licitação em epígrafe resolvem registrar o seguinte:

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASAGENS AÉREAS, REMESSA, EMISSÃO, MARCAÇÃO, REMARCAÇÃO, RESSARCIMENTO, CANCELAMENTO, REEMBOLSO, ENTREGA DE BILHETES OU ORDEM DE PASSAGENS AÉREAS NACIONAIS.

Valor Global: R\$ _____

ITEM	OBJETO	Valor Estimado	Percentual de desconto	Valor total
01	Fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência	-	-	

- 1 Prazo de validade da presente Ata de Registro de Preços: 12 (doze) meses.
- 2 O Adjudicatário fica ciente de que não há obrigatoriedade, por parte da FCCM, em contratar.
- 3 Conforme a conveniência da FCCM será enviada notificação para assinatura de contrato e solicitação de fornecimentos, que deverá ser entregue conforme o PREGÃO PRESENCIAL SRP – SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 101/2017/CPL/PMM.

Órgão Gerenciador

Fundação Casa da Cultura de Marabá – FCCM

- 4 O Adjudicatário deve manter as condições de habilitação durante toda a vigência do presente registro, ciente de que a cada solicitação serão verificadas as certidões relativas àquelas condições.
- 5 A Fundação Casa da Cultura de Marabá - FCCM será o órgão gerenciador do registro de preços
- 6 O Órgão Gerenciador poderá admitir, adesões de até cinco vezes a quantidade de itens registrados independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem (art. 22, § 4º), sendo que cada órgão não participante ou "carona" não poderá exceder



- cem por cento dos quantitativos dos itens (art. 22, § 3º).
- 7 O servidor gerenciador da ata de registro de preços será a Sr.^a Maria de Almeida Silva, CPF nº 248.940.952-20, brasileira, funcionária pública municipal, designada a acompanhar e fiscalizar a execução da supracitada contratação;
- 8 A presente Ata de Registro de Preços será regida pelo edital do Pregão Presencial (SRP) Nº 101/2017/PMM, pela Lei Federal nº 10.520/2002 e Decreto 3.555/2000, aplicando-se, subsidiariamente, no que couberem, as disposições da Lei Federal Nº 8.666/1993 e suas alterações, e demais normas regulamentares, em especial o Decreto Nº 347/2013, bem como, as cláusulas e condições especificadas no instrumento convocatório, incluindo o disposto em seus anexos.

Marabá (PA), ____ de _____ de 2017.

Contratante (assinatura digital)

Contratada (assinatura digital)



ANEXO IX – MINUTA DO CONTRATO

Termo de Contrato Administrativo N.º 000/2017-FCCM, que entre si fazem a Fundação Casa da Cultura de Marabá e a empresa xxxxxxxxxxxx, como abaixo melhor se declara.

A FUNDAÇÃO DA CULTURA DE MARABÁ – FCCM, com sede na Folha 31, Quadra Especial Lote 01, Nova Marabá, CEP: 68.508-970, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 22.936.439/0001-63, devidamente representada pela Presidente **Vanda Régia América Gomes**, brasileira, xxxxxxxx, xxxxxx, portadora da carteira de identidade n.º XXXXXXXX e CPF n.º XXXXXXXXX, domiciliada e residente nesta cidade, doravante denominada **CONTRATANTE** de outro lado à empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CNPJ nº XXXXXXXXXXXXXXXX, com sede estabelecida na XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada **CONTRATADO**, neste ato representada por seu Titular XXXXXXXXXXXXXXXX, brasileiro, portador da carteira de Identidade nº XXXXXXXXX e CPF nº XXXXXXXXXXXXXXXX domiciliado e residente nesta cidade, este instrumento e na melhor forma de direito, sujeitas às partes às disposições da Lei Federal nº 10.520/2002, no Decreto 5.450/2002, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei Federal 8.666/1993, suas alterações, e demais normas regulamentares aplicáveis a espécie, bem como, aplicando-se as cláusulas e condições especificadas no instrumento editalício, incluindo o disposto nos anexos do **PREGÃO PRESENCIAL - nº 101/2017/CPL/PMM**, gerado em função do Processo Licitatório nº 56.354/2017, têm entre si justo e contratado o Fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, nos termos da proposta da **CONTRATADA**, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas, do inteiro conhecimento das partes contratantes, que aceitam e se obrigam a cumprir integralmente:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1.1 Constitui objeto do presente Instrumento a contratação de empresa para fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, de acordo com as especificações abaixo.

ITEM	OBJETO	Valor Estimado	Percentual de desconto	Valor total
01	Fornecimento de passagens aéreas, incluindo reserva, remessa, emissão, marcação/remarcação, ressarcimento, cancelamento, reembolso, entrega de bilhetes ou ordem de passagens de bilhetes de passagens aéreas nacionais, visando atender as necessidades de locomoção da Fundação Casa da Cultura de Marabá, conforme especificações e condições constantes do Termo de Referência	-	-	

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ESPECIFICAÇÃO

2.1.1 O objeto deste Contrato compreende as especificações técnicas mínimas de acordo com os itens acima.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

Caberá a CONTRATANTE:



- 3.1. Facilitar o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, devidamente identificados, ao(s) local(is) de entrega do objeto;
- 3.2. Proceder às advertências, multas e demais cominações legais pelo descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA.
- 3.4. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.**
- 3.5. Promover o pagamento dentro do prazo estipulado para tal.
- 3.6. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas as obrigações contratuais.
- 3.7. Atestar os documentos fiscais pertinentes, quando comprovada a entrega do objeto, podendo recusar aqueles que não estejam de acordo com os termos do Contrato.
- 3.8. Proporcionar todos os meios ao seu alcance para o cumprimento do objeto, **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato** a cargo da licitante vencedora.
- 3.9. Acompanhar, fiscalizar, conferir, avaliar as obrigações do licitante vencedora, por intermédio dos servidores designados pela administração para fiscalizar o contrato ou por outros especificamente designados para este fim.
- 3.10. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações a que se sujeitou o licitante vencedor.
- 3.11. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes ao objeto, que venham a ser solicitados pelos empregados da(s) licitante(s) vencedora(s).
- 3.12. Participar ativamente das sistemáticas de supervisão, acompanhamento e controle de qualidade dos produtos fornecidos;

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, reserva-se o direito de exercer, quando lhe convier, fiscalização sobre o cumprimento do objeto e ainda, aplicar multa ou rescindir o Contrato, caso a CONTRATADA desobedeça a quaisquer das Cláusulas estabelecidas neste Contrato.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O CONTRATANTE, por intermédio do servidor designado para fiscalizar o contrato, fará a fiscalização e acompanhamento da execução do contrato, devendo fazer anotações e registros de todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das falhas.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Caberá à CONTRATADA:

- 4.1. Observar rigorosamente as normas técnicas em vigor, as especificações e demais documentos fornecidos pelo CONTRATANTE e as cláusulas do Contrato.
- 4.2. São de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), bem como todas as demais despesas que direta ou indiretas incidam sobre o objeto tais como, embalagens, fretes, mão-de-obra, seguros, despesas administrativas e eventuais que possam surgir.
- 4.3. manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições, de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 4.4. Fornecer o objeto contratado, de acordo com as condições e prazos propostos, e demais especificações **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato**



- 4.5 Cumprir as condições de prestação do objeto, **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.**
- 4.6 Responsabilizar-se pela entrega dos objetos constantes, do Objeto - Anexo II, do edital, dentro dos padrões dos órgãos e institutos oficiais responsáveis pela aferição dos padrões mínimos de uso e consumo.
- 4.7 Fornecer os objetos no prazo estipulado, **de acordo com o termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.**
- 4.8 Entregar o objeto, acompanhados de nota fiscal.
- 4.9 Possuir seguro contra acidentes de toda a estrutura, de terceiros e de vida dos profissionais envolvidos, no momento do cumprimento do objeto.
- 4.10 Responder por quaisquer danos pessoais, materiais e morais ocasionados por seus empregados durante suas idas ao local de entrega, ou durante o cumprimento do objeto designado pela CONTRATANTE.
- 4.11 Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente Contrato, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE.
- 4.12 Não CAUCIONAR ou utilizar o Contrato para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência do CONTRATANTE, sob pena de rescisão contratual.
- 4.13 Informar ao CONTRATANTE quaisquer danos causados ao Patrimônio do Município ou em quaisquer de seus bens.
- 4.14 Responsabilizar-se pelos prejuízos de quaisquer naturezas causados ao patrimônio do CONTRATANTE ou de terceiros, originados direta ou indiretamente pela execução deste Contrato, inclusive por culpa, dolo, negligência, imperícia ou imprudência de seus empregados, prepostos ou representantes, ficando obrigada a promover o ressarcimento, a preços atualizados, dentro de 30 (trinta) dias contados a partir da comprovação de sua responsabilidade. Caso não o faça dentro do prazo estipulado, ao CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar o valor do ressarcimento da fatura a vencer ou cobrar em juízo.
- 4.15 Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando a referida documentação quando do momento do pagamento de valores referentes a este contrato.
- 4.16 Cumprir durante a vigência deste Contrato todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa.
- 4.17 Observar as normas de segurança vigentes durante o cumprimento do objeto licitado.
- 4.18 Solicitar em tempo hábil, todas as informações de que necessitar para o cumprimento de suas obrigações contratuais.
- 4.19 Submeter à aprovação do CONTRATANTE toda e qualquer alteração ocorrida nas especificações, em face de imposições técnicas ou de cunho administrativo e legal.
- 4.20 Apresentar documento fiscal especificando todo o material fornecido, com indicação de preços unitários e total.
- 4.21 Cumprir todas as exigências estabelecidas no **termo de referência, Anexo I, parte integrante do presente contrato.**

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

Constituem igualmente obrigações do contratado:

- 5.1 Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época



própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a contratante;

- 5.2 Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da execução do objeto do contrato ou em conexão com ele;
- 5.3 Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução do contrato, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e
- 5.4 Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Pregão.
- 5.5 Responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes do cumprimento do objeto, tais como:
- a) salários;
 - b) seguros de acidentes;
 - c) taxas, impostos e contribuições;
 - d) indenizações;
 - e) vales-refeição;
 - f) vales-transporte; e
 - g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

- 5.6 A inadimplência da licitante, com referência aos encargos estabelecidos na condição anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à contratante, nem poderá onerar o objeto deste Pregão, razão pela qual a licitante vencedora renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO OBJETO DA CONTRATAÇÃO

- 6.1 A execução do objeto deste Contrato Administrativo será acompanhada e fiscalizada pelo servidor indicado para realizar a fiscalização ou por outros servidores designados para esse fim, nos termos do Art. n.º 67 da Lei n.º 8.666/98.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

- 7.1 O objeto será pago com recursos financeiros oriundos do Termo de contrato nº 4600025942/2015 Vale/FCCM, transferências constitucionais e/ou eventuais convênios e alocadas na seguinte dotação orçamentária:e elemento de despesa

CLÁUSULA OITAVA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 8.1 Importa o presente contrato em **R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXXXXXXXXXX)**, conforme proposta comercial apresentada pela CONTRATADA no PREGÃO PRESENCIAL - CPL/PMM nº 101/2017, sendo o pagamento efetuado na Tesouraria da FCCM, por intermédio de emissão de cheque, crédito em conta corrente da adjudicatária, mediante a apresentação de Nota Fiscal, emitida de acordo com a legislação fiscal vigente e devidamente atestada. Não havendo documentos a regularizar ou entregar, o pagamento será processado em parcela diferidas, a cada 30 (trinta) dias, após o recebimento definitivo do objeto fornecido;



- 8.2 A Fundação reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato do atesto, caso a prestação não estiver de acordo com a especificação apresentada e aceita anteriormente;
- 8.3 A Fundação Casa da Cultura de Marabá poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela licitante vencedora, nos termos deste Pregão.
- 8.4 Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira ou previdenciária, sem que isso gere direito à alteração de preços ou compensação financeira por atraso de pagamento;
- 8.5 O CONTRATANTE se obriga a pagar exclusivamente pelo objeto deste contrato, até o limite superior, não incorrendo em qualquer pagamento a não utilização plena do objeto contratado.
- 8.6 Sem qualquer ônus para a Contratante, ou incidência em mora, não será efetuado qualquer pagamento à Contratada, decorrentes do contrato:
- I - ANTES:
- a) da apresentação e da aceitação do documento de cobrança;
 - b) de atestada pelo órgão requisitante a conformidade dos equipamentos fornecidos;
 - c) da liquidação prevista na Lei 4.320/64, conforme disposto no artigo 40, XIV, "a", da Lei 8.666/93.
- II - ENQUANTO HOUVER PENDÊNCIA RELATIVA:
- a) à liquidação de obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual;
 - b) à apresentação de documentação exigida em disposição do ato convocatório, legal ou regulamentar;
 - c) à regularidade fiscal.
- 8.7 Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa da Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de pagamento definida no item 1, desta cláusula, até a data do efetivo pagamento e será de 6% a (seis por cento ao ano), pro rata tempore, mediante a aplicação da seguinte fórmula:
- $$EM = [(0,005/30) \times N] \times VP$$
- onde:**
- EM = Encargos moratórios;
 - 0,005 = corresponde a relação entre a taxa de juros moratórios de 0,5% mensal e o n.º 100 (0,5/100);
 - 30 = número de dias do mês civil
 - N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; e
 - VP = Valor da parcela em atraso.
- 8.8 À Contratada caberá sanar as falhas apontadas, submetendo a nova verificação, após o que a fiscalização procederá na forma estabelecida neste item.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

- 9.1 O atraso injustificado na execução ou o descumprimento das obrigações estabelecidas no contrato sujeitará a(s) licitante(s) vencedora(s) à multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia e por ocorrência sobre o valor total do contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias consecutivos, uma vez comunicada oficialmente.
- 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto deste Pregão, o Município de Marabá poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções:



- 9.2.1 Advertência;
- 9.2.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto contratado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial.
- 9.2.3 Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do Município de Marabá, pelo prazo de até 02 (dois) anos.
- 9.3 Ficará impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantido o direito prévio o contraditório à ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a licitante que:
 - 9.3.1 Deixar de assinar o contrato;
 - 9.3.2 Ensejar o retardamento da execução do objeto deste Pregão;
 - 9.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;
 - 9.3.4 Comportar-se de modo inidôneo;
 - 9.3.5 Fizer declaração falsa;
 - 9.3.6 Cometer fraude fiscal;
 - 9.3.7 Falhar ou fraudar na execução do contrato.
- 9.4 Pelos motivos que se seguem, principalmente, a licitante vencedora estará sujeita às penalidades tratadas na condição anterior:
 - 9.4.1 Pelo fornecimento do bem em desconforme com o especificado e aceito;
 - 9.4.2 Pelo descumprimento dos prazos e condições previstos neste Pregão.
- 9.5 Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Fundação Casa da Cultura de Marabá, a licitante vencedora ficará isenta das penalidades mencionadas nos subitens 13.2 a 13.4.
- 9.6 As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com Fundação Casa da Cultura de Marabá ou a Administração Pública, poderão ser aplicadas à licitante vencedora juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DECIMA - DO CONTROLE E DAS ALTERAÇÕES DE PREÇO.

- 10.1 Durante a vigência da ata, os preços são fixos, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, devidamente comprovada, ou quando os preços praticados no mercado sofrerem redução.
- 10.2 Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei n.º 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a Ata e iniciar outro processo licitatório.
- 10.3 A beneficiária, quando for o caso previsto acima, deverá formular à Fundação requerimento para a revisão comprovando a ocorrência do fato.
- 10.4 A comprovação será feita por meio de documentos, tais como: lista de preço de fabricante, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivas à época da elaboração da Proposta e do momento do pedido da revisão.
- 10.5 Junto com o requerimento a beneficiária deverá apresentar planilhas de custos comparativas entre a data de formulação da Proposta e do momento do pedido de revisão, evidenciando o quanto o aumento de preços ocorrido repercute no valor total pactuado.
- 10.6 A administração, reconhecendo o desequilíbrio econômico-financeiro, procederá à revisão dos valores pactuados.
- 10.7 As alterações decorrentes da revisão dos percentuais de desconto serão publicadas no Diário Oficial do Estado.



- 10.8 O Órgão Gerenciador poderá desde que seja conveniente aos interesses da administração, cancelar, total ou parcialmente, a Ata de Registro de Preços, sem que com isso, a beneficiária tenha direito a interpor recursos, ou a indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO PRAZO DA VIGÊNCIA

- 11.1 O contrato terá sua duração até o término do exercício financeiro em que ele for pactuado, vinculada à vigência dos respectivos créditos orçamentários, conforme disposto no caput do artigo 57, da Lei Nº 8.666/93;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inadimplência das Cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de dá-lo por rescindido, mediante notificação através de ofício, entregue diretamente ou por via postal, com prova de recebimento, sem prejuízo do disposto na Cláusula Nona;
- 12.2 RESCISÃO UNILATERAL, PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA Ficará o presente Contrato rescindido, mediante formalização, assegurado o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes casos:
- 12.2.1 O não cumprimento ou cumprimento irregular de Cláusulas contratuais;
- 12.2.2 A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão do objeto no(s) prazo(s) estipulado(s);
- 12.2.3 Atraso injustificado, a juízo da Administração, na entrega dos bens contratados;
- 12.2.4 A subcontratação total do objeto deste Contrato, sem prévia autorização do CONTRATANTE, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução do presente Contrato;
- 12.2.5 O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a execução deste Contrato, assim como a de seus superiores;
- 12.2.6 Cometimento reiterado de faltas na execução do Contrato, anotadas na forma do parágrafo 2º da Cláusula Terceira deste Contrato;
- 12.2.7 Decretação de falência ou instauração de insolvência civil;
- 12.2.8 Dissolução da Sociedade ou falecimento do CONTRATADO;
- 12.2.9 Alteração social e a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da Administração, prejudiquem a execução deste Contrato;
- 12.2.10 Protesto de títulos ou a emissão de cheques sem a suficiente provisão que caracterizem a insolvência da CONTRATADA;
- 12.2.11 Razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada o CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
- 12.2.12 Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato.
- 12.3 RESCISÃO BILATERAL - Ficará o presente Contrato rescindido por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração, nos casos dos incisos XIII a XVI, do artigo 78, da Lei nº 8.666/93, atualizada.
- 12.3.1 De conformidade com o § 2º, do artigo 79, da Lei nº 8.666/93, atualizada, quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII, do artigo 78, da mesma lei, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:



12.3.2 Devolução de garantia/validade;

12.3.3 Pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

12.3.4 Pagamento do custo de desmobilização.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO

13.1 Este Contrato poderá ser alterado através de Termos Aditivos, na ocorrência de quaisquer dos fatos estipulados nos artigos 58, inciso I, e 65, da Lei 8.666/93, atualizada.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: RECONHECIMENTO DE DIREITOS

14.1 A **CONTRATADA** declara conhecer e aceitar as prerrogativas conferidas a **CONTRATANTE** pela Lei Federal nº 8.666/93, nos casos de rescisão administrativa prevista no art. 77 daquela previsão normativa.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: VINCULAÇÃO AO EDITAL

15.1 O presente contrato vincula-se ao **PREGÃO PRESENCIAL - CPL/PMM nº 101/2017/CPL/PMM** e à proposta do contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DO INSTRUMENTO

16.1 O presente instrumento não poderá ser, no todo ou em parte, objeto de cessão ou transferência.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: DO FORO

17.1 As partes signatárias elegem, com exclusão de qualquer outro, o Foro da Comarca de Marabá, estado do Pará, para a solução de controvérsias ou litígios decorrentes deste **CONTRATO**.

17.2 E por estarem justos e contratados, firmam este instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, com duas testemunhas abaixo que a tudo assistiram.

17.3 Em atendimento a Resolução n.º 11.535/2014/TCM, de 1 de julho de 2014, o Contrato Administrativo deverá ser assinado pelas partes com Certificação Digital nível A3

Marabá (PA), de de 2017

Contratante (assinatura digital) Contratado (assinatura digital)

ANEXO X – MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS DE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO ME/EPP

Pregão Presencial Nº 101/2017/CPL

.....inscrito no CNPJ nº, por intermédio de seu representante legal o(a) Sr.(a), portador da Carteira de Identidade nº e do CPF nº DECLARA, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos QUE CONDUZAM AO DESENQUADRAMENTO DE ME/EPP no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Marabá (PA), de de

(nome/cargo/assinatura)



OBSERVAÇÃO: Deverá ser assinada pelo representante legal da empresa ou procurador credenciado, desde que tenha poderes outorgados para tanto. Deverá ser apresentada no credenciamento e **fora** dos envelopes proposta e habilitação.

ANEXO XI - RECIBO DE RETIRADA DE EDITAL
PREGÃO PRESENCIAL (SRP) Nº 101/2017/CPL/PMM

PROCESSO Nº 56.354/2017

Razão Social: _____

CNPJ Nº _____

Endereço: _____

E-mail: _____

Cidade: _____ Estado: _____ Telefone: _____

Fax: _____ Pessoa para contato: _____

Recebemos nesta data, cópia do instrumento convocatório da licitação acima identificada.

Local: _____, ____ de _____ de 2017.

Assinatura

Senhor Licitante,

Visando comunicação futura entre esta Comissão Permanente de Licitação e essa empresa, solicito de Vossa Senhoria preencher o recibo de entrega do edital e remeter à Comissão Permanente de Licitação

A não remessa do recibo exime a Comissão Permanente de Licitação da comunicação de eventuais retificações ocorridas no instrumento convocatório, bem como de quaisquer informações adicionais.

Marabá-PA, ____ de _____ de 2.017.